



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11812/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -
LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – SOLICITAÇÃO DO
ENVIO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 464 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 02/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
 - 2.03. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, RECEPÇÃO E JARDINAGEM NOS PRÉDIOS DA AGÊNCIA CENTRAL E NAS REGIONAIS DA CAGEPA
 - 2.04. Proponente Vencedor: RH ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 - 2.04. Valor: R\$ 896.070,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato respectivo.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, sem prejuízo de que seja encaminhado a esta Corte de Contas o instrumento de contrato dele decorrente.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB